



## CONVÊNIO nº 001/2014 – Prefeitura de Rio Verde/AGR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE E A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, PARA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO de RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Juraci Martins de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 85247 2ª Via - SSP/GO e CPF 018.038.241-15, residente e domiciliado em Rio Verde-GO, e a AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, denominada **AGR**, sediada na Av. Goiás, 305 – Centro, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Presidente, **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO**, brasileiro, viúvo, contador, Identidade nº 6235597, expedida pela SSP/GO, e no CPF nº 020.528.229-68, domiciliado na cidade de Anápolis/GO, com fundamento legal no art. 241 da Constituição Federal, art. 116 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, Lei Estadual nº 13.569 de 11 de novembro de 1999, lei Estadual nº 14.939 de 15 de setembro de 2004 e suas alterações, juntamente com a Lei Municipal nº 5.729 de 16 de outubro de 2009, e considerando:

- (i) o interesse dos Convenentes no sentido de que a população do **MUNICÍPIO** conte com serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequados;
- (ii) os termos do art. 241 da Constituição Federal que prevê a possibilidade de associação de Entes Federados para gestão conjunta de serviços públicos;
- (iii) os termos do art. 8, inciso II do art. 9 e do parágrafo primeiro do art. 23, da Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007;

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*

- (iv) a autorização de celebração de convênio com a **AGR** para regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dada pelo art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 5.729 de 16 de outubro de 2009;
- (v) os termos do inciso II do parágrafo único do art. 19 e do art. 20, ambos da lei 14.939 de 15 de setembro de 2004;
- (vi) o Contrato de Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, firmado entre o **MUNICÍPIO** e a Empresa de Saneamento de Goiás - **SANEAGO**.

resolvem celebrar o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições a seguir indicadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este convênio tem por objeto a delegação pelo **MUNICÍPIO** à **AGR** das atribuições concernentes à regulação, controle e fiscalização da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, doravante denominado **SERVIÇOS**, conforme Plano Municipal de Saneamento – **PMS**, elaborado pelo município, e de acordo com o contrato de programa firmado entre a **SANEAGO** e o **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### 2.1 DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Definir e encaminhar à **AGR** e à **SANEAGO** as metas para a execução dos **SERVIÇOS** e do **PMS** em seu âmbito territorial, conforme Lei 14.939/04 e Lei 11.445/07;
- 2.1.2 Manifestar-se sobre as medidas sugeridas pela **AGR** para correção das irregularidades nas condições de prestação do serviço, objeto deste convênio;
- 2.1.3 Avaliar, após parecer da **AGR**, proposta de revisão tarifária dos serviços de água e esgoto, apresentada pela **SANEAGO**, conforme etapas estipuladas no art. 15 da Lei 14.939/04;
- 2.1.4 Propor procedimentos para regulamentar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando melhorar a qualidade dos serviços e a relação entre a **SANEAGO** e usuários, submentendo-os à

*[Handwritten signature]*

apreciação da **AGR**, que poderá aprovar ou alterar e homologar através de resoluções, conforme sua competência;

- 2.1.5 Promover a análise de desempenho da **AGR** no exercício das atividades delegadas por este convênio verificando adicionalmente, os procedimentos adotados, sua estrutura técnica, administrativa e operacional;
- 2.1.6 Garantir a participação da **AGR** nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais que influenciem na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e nas ações de saneamento ambiental no município com claras implicações na promoção, no planejamento, na organização e na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 2.1.7 Receber reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços públicos de saneamento básico, encaminhando-as, primeiramente a Ouvidoria da **SANEAGO**, e, se não houver solução do conflito, encaminhá-las à Ouvidoria da **AGR** para os procedimentos pertinentes;
- 2.1.8 Informar à **SANEAGO**, aos usuários e às entidades afetas à prestação dos **SERVIÇOS** a celebração deste convênio;
- 2.1.9 O **MUNICÍPIO** terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelas multas aplicadas pela **AGR** à empresa concessionária de água e esgoto no âmbito da municipalidade, nos termos do inciso II, art. 20 da Lei 14.939/04.

## 2.2 DA AGR

- 2.2.1 Zelar pela fiel execução do contrato de programa, buscando assegurar níveis de eficiência nos serviços relacionados diretamente com a qualidade de água potável e de águas residuais;
- 2.2.2 Garantir cumprimento das metas de expansão e melhorias dos serviços constantes no **PMS**;
- 2.2.3 Apresentar trimestralmente ao **MUNICÍPIO** relatório detalhado das atividades de regulação, controle e fiscalização, abordando, nesta prestação de contas, as condições da prestação dos serviços de água e esgoto, bem como as medidas sugeridas pela Agência para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;
- 2.2.4 Aprovar os reajustes tarifários nos termos da Lei 14.939/04 e da Lei 11.445/07;









